



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. AROLDO CEDRAZ)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Institui o Programa de Reabilitação de Perímetros Irrigados no Nordeste e dá outras providências.

DESPACHO: 03/03/93 - REDISTRIBUÍDO - RESOL. 25/93 - (AS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II) *Arrolado*

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE AGRICULTURA E POL. RURAL, EM / /

REGIME DE TRAMITAÇÃO
ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
<i>CDU</i>	<i>05/03/99</i>
	<i>15/06/99</i>
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
<i>CDU</i>	<i>22/03/99</i>	<i>30/03/99</i>
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

PROJETO DE LEI Nº

DE 199

8141

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	<i>Roberto Lessa</i>	Presidente:	<i>Fiala</i>
Comissão de:	<i>DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR</i>	Em:	<i>17/03/99</i>
A(o) Sr(a). Deputado(a):	<i>JOÃO CASTELO</i>	Presidente:	<i>João</i>
Comissão de:		Em:	<i>06/04/00</i>
A(o) Sr(a). Deputado(a):	<i>Deo Alcântara</i>	Presidente:	<i>Deo</i>
Comissão de:	<i>Constituição e Justiça e de Redação</i>	Em:	<i>04/08/00</i>
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /

CCPR 25.06.27.06.91
 APR 11.11.91 18.11.91
 CUI 23.06.95 30.07.95

DESARQUIVADO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
 (DO SR. AROLDO CEDRAZ)

DESARQUIVADO

ASSUNTO:

ORDINÁRIA

Entrada

Comissão

31/05/95

CDUI

- BA

Institui o Programa de Reabilitação de Perímetros Irrigados no
 Nordeste e dá outras providências.

PL. Nº 814/91

ART. 24, II

REDISTRIBUÍDO nos termos da Resol. 25/93, às Co-
 missões:

- AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL
- DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR
- CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

REDAÇÃO (ADM); DE AGRICULTURA E PO-
 DESEN. URBANO E INTERIOR, ART. 24

de MAIO de 19 91

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado José Thomaz Nogueira em 23/6/1991
 O Presidente da Comissão de Justiça e de Refugiados
 Ao Sr. Deputado Vicente Fialho em 11/11/1991
 O Presidente da Comissão de Agricultura e Política Rural
 Ao Sr. Dep. José Filho em 20/01/1994
 O Presidente da Comissão de Agricultura e Política Rural
 Ao Sr. Roberto Torres (REDISTRIBUÍDO) em 11/06/1994
 O Presidente da Comissão de Agricultura e Política Rural
 Ao Sr. Armando Abílio em 23/06/1995
 O Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior
 Ao Sr. Dep. ZÉ GERARDO (REDIST.) em 23/4/1996
 O Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior
 Ao Sr. Deputado José Carlos de Sá (REDIST.) em 21/11/1996
 O Presidente da Comissão de DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR
 Ao Sr. Dep. Brisco Viana (VISTA) em 02/04/1997
 O Presidente da Comissão de _____ em _____ 19____
 Ao Sr. _____ em _____ 19____
 O Presidente da Comissão de _____ em _____ 19____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

25

CASA
CDLOCAL
CDUIIDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA
TIPO NÚMERO ANO
PL 814-A 1991DATA DA AÇÃO
DIA MÊS ANO
07 04 2000

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

Adur

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Redistribuído ao relator, Dep. João Castelo.
- Encaminhado ao relator, Dep. João Castelo.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

26

CASA
CDLOCAL
CDUIIDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA
TIPO NÚMERO ANO
PL 814-A 1991DATA DA AÇÃO
DIA MÊS ANO
26 01 2000

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

Nadia

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Parer contrário, juntamente com as emendas apresentadas na Comissão de Agricultura e Política Rural do relator, deputado João Castelo

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

27

CASA
CDLOCAL
CDUIIDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA
TIPO NÚMERO ANO
PL 814-A 1991DATA DA AÇÃO
DIA MÊS ANO
17 05 2000

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

Nadia

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Aprovado o parecer contrário do relator, dep. João Castelo

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

28

CASA
CDLOCAL
CDUIIDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA
TIPO NÚMERO ANO
PL 814-A 1991DATA DA AÇÃO
DIA MÊS ANO
07 06 2000

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

Gisele

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Encaminhado à CCTR.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

21

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CDUI	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Nádia
		PL	814-A	1991	20	01	1999	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Encaminhado à CCP (Art. 105 - RI)

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

22

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CDUI	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Adnor
		PL	814-A	1991	17	03	1999	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Distribuído ao relator, Dep. Roberto Pessoa

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

23

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CDUI	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Nádia
		PL	814-A	1991	31	03	1999	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Prazo para recebimento de emendas: de 22/3 a 30/03/99
 o projeto não recebeu emendas

- Encaminhado ao deputado Roberto Pessoa

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

24

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CDUI	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	gisele
		PL	814-A	1991	01	12	1999	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Parecer contrário do Relator, Deputado Roberto Pessoa.

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

17

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CDUI	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Nádia
		PL	814-A	1991	17	03	1997	

Devolução da vista pelo Dep. Eraldo Tunda-de, sem manifestação escrita

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

18

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CDUI	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Claiton
		PL	814-A	1991	02	04	1997	

— Concedida vista ao Dep. Ruy de Viana

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

19

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CDUI	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Nádia
		PL	814-A	1991	23	04	1997	

Devolução da vista pelo Dep. Ruy de Viana com manifestação escrita

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

20

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CDUI	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Nádia
		PL	814-A	1991	14	05	1997	

Adiamento da discussão a pedido da relatora, Dep. Simara Ellen

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

13

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CDUI	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Nadia
		PL	814-A	1991	23	04	1996	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Redistribuído ao Relator, Dep. Fê Gerardo.

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

14

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CDUI	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Hilton
		PL	814-A	1991	08	08	1996	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Redistribuído à relatora, Deputada Simara Ellery.

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

15

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CDUI	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Ronaldo
		PL	814-A	1991	11	09	1996	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Devolução do parecer favorável da Relatora, Deputada Simara Ellery

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

16

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CDUI	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Nadia
		PL	814-A	1991	16	10	1996	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Concedida vista ao Dep. Galdo Tundade

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N.º

09

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	EAPR	PL	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Kátia
			814	1991	16	08	1994	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Parecer favorável do Relator, Dep. Roberto Torres, ao projeto e à emenda n.º 03 apresentada na Comissão e contrário às de n.ºs 01 e 02.

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N.º

10

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	EAPR	PL	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Kátia
			814-A	1991	20	10	1994	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N.º

11

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CDUI	PL	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Estevam
			814-A	1991	16	02	1995	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Encaminhado à CCP (Art. 105-R)

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N.º

12

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CDUI	PL	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Claiton
			814	1991	23	06	1995	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Relator, Deputado Armando Abílio

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

05

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
			NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	e APR	PL	814	91	24	09	92	LUCAS

DESCRIÇÃO DA AÇÃO
- Solicitada apensação através do Of. nº 130/92 do Sr. Presidente da Comissão

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

06

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
			NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	CAPR	PL	814	1991	03	01	1994	Kátia

DESCRIÇÃO DA AÇÃO
- Conforme deferimento do Presidente da Câmara dispensado este do PL 1586-A/91

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

07

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
			NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	CAPR	PL	814	1991	10	01	1994	Kátia

DESCRIÇÃO DA AÇÃO
- Encaminhado à CCP.

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

08

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
			NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	CAPR	PL	814	1991	20	01	1994	Kátia

DESCRIÇÃO DA AÇÃO
- Redistribuído ao Dep. José Aldo

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

06

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO			
CD	CAPR	PL	814	1991	11	11	91	LUCAS

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Distribuído ao Dep. Vicente FIALHO
PRAZO EMENDAS: 11.11. À 18.11.91

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

02

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO			
CD	CAPR	PL	814	1991	18	11	91	LUCAS

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- FORAM APRESENTADAS 3 EMENDAS

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

03

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO			
CD	CAPR	PL	814	1991	19	11	91	LUCAS

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Encaminhado ao Relator

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

04

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO			
CD	CAPR	PL	814	1991	23	08	92	LUCAS

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Devolvido pelo Relator com solicitação de apensação
ao PL 1586/91

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões:
Agricultura e Política Rural
Desenv. Urbano e Interior
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)

Art. 24, II

Em

João
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 814, DE 1991

(Do Sr. AROLDO CEDRAZ)

Institui o Programa de Reabilitação de Perímetros Irrigados no Nordeste e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Reabilitação de Perímetros Irrigados no Nordeste, destinado a estabelecer novas linhas de ação política para o setor da irrigação na região.

Art. 2º O Programa terá como finalidade básica a elaboração do Plano de Recionalização de Investimentos em Irrigação na Região Nordeste, priorizando-se a aplicação dos recursos públicos nos perímetros já implantados e em fase de implantação.

§ 1º Serão diagnosticadas todas as deficiências apresentadas pelos projetos em operação ou implantação abrangendo aspectos técnicos, econômico-financeiros, institucionais, sociais e ambientais e da utilização eficiente da terra pelo irrigante assentado.

§ 2º A partir da avaliação dos problemas ocor



ridos, serão hierarquizados os projetos com potencialidade para receber ações de reabilitação, segundo critérios embasados na relação custo-benefício dos recursos aplicados.

Art. 3º O Plano de que trata o caput deste artigo será concluído num prazo de 180 dias, a partir da vigência desta lei.

Art. 3º O Programa envolverá o desenvolvimento de ações integradas, objetivando desde a solução de programas técnicos como recuperação, complementação e melhoramento de estruturas hidráulicas, equipamentos, solução e prevenção da salinização, até as áreas de gerenciamento, produção, comercialização, assistência técnica, extensão e crédito rural.

Parágrafo único. O Programa definirá a participação do usuário e do Estado no gerenciamento e operações dos perímetros.

Art. 4º O Programa estabelecerá as estratégias e recursos a serem utilizados nos projetos de reabilitação, englobando:

- I - formas de implementação;
- II - equipamentos a serem utilizados;
- III - aspectos relacionados à mão-de-obra;
- IV - custos;
- V - fontes de recursos;
- VI - linhas de crédito para investimento parcelar visando à melhoria e modernização da infra-estrutura de irrigação e produção.



Art. 5º Fica vedado o início da construção de novos projetos de irrigação envolvendo recursos públicos na região Nordeste, enquanto o plano previsto no art. 2º não for concluído.

§ 1º A implantação dos projetos que já estão em andamento prosseguirá normalmente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o programa, ouvidos a Secretaria Nacional de Irrigação (SENIR), o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), a Companhia de Desenvolvimento do Vale de São Francisco (CODEVASF) e outras entidades públicas ligadas à área.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A situação atual dos projetos de irrigação na região Nordeste é preocupante.

A quase totalidade dos empreendimentos nunca alcançou as metas de produtividade planejadas; inúmeras obras foram paralisadas e se encontram hoje em estado lastimável de abandono.





As dificuldades enfrentadas são de todo tipo: problemas técnicos, falta de verbas, fatores políticos e administrativos.

Existem muitas áreas com sérios problemas de salinização o que praticamente inviabiliza as atividades produtivas. Como causas, podemos citar desde falhas na elaboração dos projetos (não-previsão da drenagem adequada, por exemplo), até esquemas de operação precários e falta de manutenção da infra-estrutura.

Como outros pontos negativos há, também, em vários casos, uma deficiência no treinamento dos colonos para o manejo e controle adequados do sistema água/solo, não ocorrendo, ainda, programas permanentes de assistência técnica.

Durante anos foi investido um montante incalculável de recursos em irrigação no Nordeste. Os órgãos ligados à área acumularam, sem dúvida nenhuma, uma grande soma de conhecimentos técnicos.

Todo este esforço, no entanto, não tem produzido os resultados sociais desejados. Os recursos hídricos não têm tido suas potencialidades aproveitadas integralmente.

A criação do Programa de Reabilitação dos Perímetros Irrigados no Nordeste visa a reverter este quadro.

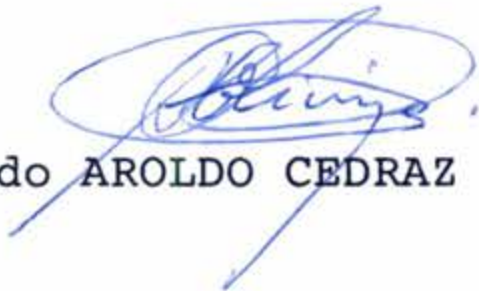
Pretende-se priorizar os investimentos no setor para as áreas de recuperação e manutenção dos perímetros. Não serão iniciados novos empreendimentos, antes da



finalização de um estudo completo sobre a viabilidade de recuperação e complementação das obras implantadas e/ou em fase de implantação, e do estabelecimento de um plano de prioridades para tal.

O Nordeste e o Brasil precisam de medidas como esta. Os recursos públicos não podem mais ser utilizados para o início de obras de grande vulto, enquanto se relega a segundo plano um esquema adequado de manutenção e operação dos empreendimentos realizados.

Sala das Sessões, em *24* de *abril* de 1991


Deputado AROLDO CEDRAZ

/ifo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 814/91

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do item III do Ato da Mesa nº 177/89, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 25/ 06/ 91 , por 3 sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 1991


HILDA DE SENA CORREA WIEDERHECKER
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

03/05/91

Secretaria-Geral da Mesa

fl. 19

PROPOSICAO : PL. 0814 / 91
AUTOR : AROLDO CEDRAZ - BLOCO/BA

DATA APRES.: 24/04/91
** (Art. 24, II RI) **

Institui o Programa de Reabilitacao de Perímetros Irrigados no Nordeste e da outras providencias.

Despacho :

Constituicao e Justica e de Redacao (ADM)
Agricultura e Politica Rural
Viacao e Transp., Desenv. Urbano e Interior



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

**PROJETO DE LEI Nº 814-A, DE 1991
(Do Sr. Aroldo Cedraz)**

"Institui Programa de Reabilitação de Perímetros Irrigados no Nordeste e dá outras providências".

(Às Comissões de Agricultura e Política Rural; de Desenvolvimento Urbano e Interior; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II).

S U M Á R I O

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação
 - Termo de Recebimento de Emendas
- III - Na Comissão de Agricultura e Política Rural
 - Emendas apresentadas na Comissão (3)
 - Termo de Recebimento de Emendas
 - Parecer do Relator
 - Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 814/91

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 11.11.91, por cinco sessões, tendo, ao seu término, este órgão Técnico recebido 3 emendas.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 1991


JOSÉ MARIA DE A. CORDOVA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE AGRICULTURA E
POLÍTICA RURAL

E M E N D A

Nº

01 / 91



CLASSIFICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº

PL 814/91

(Instruções no verso)

AUTOR

Dep. Alcides M0desto

PÁGINA

01 / 01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 7º do Projeto de Lei nº 814/91, a seguinte redação.

"Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo à Secretaria Nacional de Irrigação o gerenciamento do programa instituído por esta lei."

JUSTIFICATIVA:

Já existem vários órgãos públicos encarregados de gerenciar programas e projetos nas referidas áreas. A otimização destas estruturas é o caminho da racionalidade administrativa.

Além disso há que se aproveitar a experiência acumulada durante a história de cada órgão.

O texto deve ser datilografado

19 / 11 / 91
DATA

Alcides M0desto
ASSINATURA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE AGRICULTURA E
POLÍTICA RURAL

EMENDA

Nº 02 / 91



CLASSIFICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº

PL 814/91

(Instruções no verso)

AUTOR

Deputado Alcides Modesto

PÁGINA

01 / 01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 814/91 a seguinte redação:

Art. 3º - O programa envolverá o desenvolvimento de ações integradas, objetivando desde a solução de possíveis deficiências nas áreas de saúde e educação até a recuperação, complementação e melhoramentos de estruturas hidráulicas, equipamentos, solução e prevenção da salinização e o gerenciamento, produção, comercialização, assistência técnica, extensão e crédito rural."

JUSTIFICATIVA;

Os programas em desenvolvimento no Perímetros Irrigados no Nordeste não se limitam apenas às questões técnicas e de produção. Englobam necessariamente serviços de saúde e educação, dentre outros.

A presente proposição visa exigir que o Estado também cuide destas áreas, essenciais em suas funções.

18 / 11 91

DATA

Alcides Modesto

ASSINATURA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE AGRICULTURA E
POLÍTICA RURAL

E M E N D A

Nº 03 / 91



CLASSIFICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº
PL 814/91

(Instruções no verso)

AUTOR

Deputado Alcides Modesto

PÁGINA

01 / 01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 5º do PL 814/91 o seguinte
parágrafo:

"Art. 5º

§ = O disposto no "caput" deste artigo
não se aplica na implantação de novos
projetos de irrigação com a finalidade
de reassentar populações rurais atingi-
das por obras públicas ou para viabili-
zar projetos de assentamentos do progra-
ma de Reforma Agrária."

JUSTIFICATIVA.

Há necessidade de excetuar estas duas situações em fun-
ção da necessidade de viabilizar os reassentamentos de trabalhadores
que são atingidos principalmente pela construção de grandes barragens
e daqueles que estão lutando pela reforma agrária.

18 / 11 / 91
DATA

Alcides Modesto
ASSINATURA



COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 314/91

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 11.11.91, por cinco sessões, tendo, ao seu término, este órgão Técnico recebido 3 emendas.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 1991


JOSÉ MARIA DE A. CÓRDOVA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES



Memorando nº 03/94-CCP

Brasília-DF, 03 de janeiro de 1994.

Da Diretora da Coordenação de Comissões Permanentes
À Comissão de Agricultura e Política Rural

Senhor Secretário

Cumprindo despacho do Sr. Presidente no Ofício nº 353/93-CAPR,
em anexo, solicito a V. Sa. a gentileza de desapensar o Projeto de Lei nº 814/91
do de nº 1.586/91, devolvendo-o a esta Coordenação.

Atenciosamente,


MARIA INÊS DE BESSA LINS
- Diretora -



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL



PROJETO DE LEI Nº 814, DE 1991.

"Institui o Programa de Reabilitação de Perímetros Irrigados no Nordeste, e dá outras providências."

Autor: Deputado AROLDO CEDRAZ

Relator: Deputado ROBERTO TORRES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei, ora em exame, institui o Programa de Reabilitação de Perímetros Irrigados no Nordeste, com a finalidade de racionalizar a aplicação dos recursos de investimentos em irrigação e, em especial, nos perímetros já implantados e em fase de implantação.

Para tanto, será elaborado "Plano de Racionalização de Investimentos em Irrigação no Nordeste" que envolverá o desenvolvimento de ações integradas com vistas à recuperação, complementação e melhoramento de estruturas hidráulicas; prevenção de salinização e aperfeiçoamento das atividades de gerenciamento, produção, comercialização, assistência técnica, extensão e crédito rural.

A fim de maximizar a utilização dos recursos, fica vedada a implementação de novos projetos de irrigação envolvendo recursos governamentais no Nordeste, enquanto não esteja concluindo o "Plano de Racionalização de Investimentos em Irrigação na Região Nordeste".

No âmbito da Comissão de Agricultura e Política Rural, foram apresentadas três emendas que introduzem alterações nos arts. 3º, 5º e 7º do Projeto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Nos termos do art. 32, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Agricultura e Política Rural examinar o mérito da Proposta.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme justifica o próprio Autor do Projeto, "durante anos, foi investido um montante incalculável de recursos em irrigação no Nordeste". A realidade, porém, nos mostra que "todo este esforço não tem produzido os resultados sociais desejados".

Um exame acurado dos programas de irrigação no Nordeste revela que o coeficiente de realização (área em operação confrontada com as metas programadas) jamais alcançou índices razoáveis. E no que tange à irrigação pública, persistem e se avolumam os problemas.

A partir deste diagnóstico, o Autor do Projeto sugere a criação do "Programa de Racionalização de Investimentos em Irrigação no Nordeste", com o objetivo de reverter este quadro.

A importância deste Programa situa-se exatamente na priorização das ações de recuperação e manutenção dos perímetros irrigados. Aqui foram investidos recursos públicos sem o devido controle e avaliação dos resultados.

Em muitos perímetros irrigados, hoje, equipamentos e canais são abandonados, mananciais e reservatórios assoreados, além do elevado grau de salinização.

Para que seja possível o trabalho de reabilitação e recuperação dos perímetros irrigados, necessário se faz a proibição de início de construção de novos projetos de irrigação que envolvam recursos públicos na Região Nordeste, a fim de que se concentrem todos os esforços na manutenção, na recuperação e operação dos empreendimentos já iniciados.

É importante, porém, ressaltar os projetos de irrigação com a finalidade de reassentar populações rurais atingidas por obras públicas ou para viabilizar



CÂMARA DOS DEPUTADOS



programas de reforma agrária.. Nestes casos não se aplicaria o disposto no art. 5º do Projeto, ora em exame, atendendo, portanto, ao que dispõe a emenda nº 03, apresentada pelo Deputado Alcides Modesto.

No tocante às emendas de nº 01 e nº 02, deixamos de acolhê-las por considerarmos a redação do Projeto mais adequada.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 814, de 1991, com adoção da Emenda nº 03 e rejeição das emendas nºs 01 e 02..

Sala da Comissão, em 5 de *Abril* de 1994.

Roberto Torres
Deputado ROBERTO TORRES
Relator

9444906.094



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

**PROJETO DE LEI Nº 814-A, DE 1991
(Do Sr. Aroldo Cedraz)**

"Institui Programa de Reabilitação de Perímetros Irrigados no Nordeste e dá outras providências".

(Às Comissões de Agricultura e Política Rural; de Desenvolvimento Urbano e Interior; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II).

S U M Á R I O

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação
 - Termo de Recebimento de Emendas
- III - Na Comissão de Agricultura e Política Rural
 - Emendas apresentadas na Comissão (3)
 - Termo de Recebimento de Emendas
 - Parecer do Relator
 - Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

DE JUSTIÇA

NÃO APRECIADO NA COMISSÃO DE JUSTIÇA
(Resolução n.º 10/91)

PROJETO DE LEI Nº 814, DE 1991

Institui o Programa de Reabilitação de Perímetros Irrigados no Nordeste e dá outras providências.

AUTOR: Deputado AROLDO CEDRAZ

RELATOR: Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ora em exame tem por objetivo instituir o Programa de Reabilitação de Perímetros Irrigados no Nordeste, que terá como finalidade a elaboração do Plano de Racionalização de Investimentos em Irrigação naquela Região, priorizando a aplicação de recursos públicos nos perímetros já implantados e em fase de implantação.

Preconiza a referida proposição que, a partir de um diagnóstico de todas as deficiências dos projetos em operação ou implantação e levando em conta a avaliação dos problemas existentes, o Plano de Racionalização, a ser concluído em um prazo de 180 dias a contar da promulgação da lei, hierarquizará os projetos com potencialidade para receber ações de reabilitação .



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O citado Programa deverá definir a participação do usuário e do Estado no gerenciamento e operação dos perímetros, numa perspectiva de desenvolvimento de ações integradas. Deverá, também, estabelecer as estratégias e recursos a serem utilizados nos projetos.

O projeto de lei, embora assegure a implantação dos projetos que já estão em andamento, veda o início da construção de novos projetos de irrigação no Nordeste envolvendo recursos públicos. Estabelece, finalmente, que o Poder Executivo regulamentará o Programa, ouvidos a Secretaria Nacional de Irrigação (SENIR), o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF) e outras entidades públicas ligadas à área.

Na justificação, o ilustre autor, Deputado AROLDO CEDRAZ, afirma que "durante anos foi investido um montante incalculável de recursos em irrigação no Nordeste" mas que "todo este esforço, no entanto, não tem produzido os resultados sociais desejados", uma vez que "a quase totalidade dos empreendimentos nunca alcançou as metas de produtividade planejada". Os resultados negativos - de ordem ecológica, econômica e social - são decorrentes, segundo o nobre parlamentar, de vários tipos de dificuldades, como "problemas técnicos, falta de verbas, fatores políticos e administrativos". Constata ainda, Sua Excelência, que "inúmeras obras foram paralizadas e se encontram hoje em estado lastimável de abandono".



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A criação do Programa de Reabilitação dos Perímetros visa a reverter este preocupante quadro de desperdício de maneira a evitar que "recursos públicos sejam utilizados para o início de obras de grande vulto, enquanto se relega a segundo plano processos adequados de operação e manutenção dos empreendimentos realizados".

A matéria foi distribuída a esta Comissão, para efeito de admissibilidade, bem como à Comissão de Agricultura e Política Rural e à Comissão de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior, as quais, certamente, opinarão sobre o mérito.

Cabe-nos, aqui, portanto, apreciar o projeto sob o enfoque determinado pela alínea "a", do inciso III do art.32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, vale dizer, quanto à sua constitucionalidade, legalidade, qualidade da técnica de elaboração legislativa e redação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É competência da União elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social (art.21, inciso IX, da Constituição Federal). Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre planos e programas nacionais ,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

regionais e setoriais de desenvolvimento (art. 48, inciso IV, da Constituição Federal), por iniciativa de qualquer de seus membros (art. 61, caput). Não há, pois, qualquer impedimento constitucional quanto à admissibilidade do projeto.

Inexistem, outrossim, conflitos entre a matéria e dispositivos da Carta Magna ou princípio que possa deles decorrer. Disso resulta constitucional a proposição.

Consideramos, no entanto, que quando é feito referência a "recursos públicos" - no caput do art. 2º e no caput do art. 5º - deve ficar explícito que se trata de "recursos públicos federais" , de maneira a deixar claro o respeito às autonomias dos Estados e Municípios. Nesse sentido estamos apresentando duas emendas.

Finalmente, em relação à técnica legislativa e redação, constatamos duas pequenas incorreções que levaram à existência de dois artigos 3º - quando, certamente, o primeiro deles é o § 3º do Art. 2º - e a um § 1º do Art. 5º, quando se trata de um "parágrafo único". Recomendamos que sejam feitas tais alterações.

Assinatura manuscrita em azul.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante de todo o exposto, nosso voto é pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 814, de 1991, com as emendas anexas e as correções referentes à técnica legislativa e de redação.

Sala da Comissão, em de de 1991

Assinatura manuscrita em tinta azul de José Thomaz Nonô, caracterizada por movimentos fluidos e amplos.

Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 814, de 1991

Institui o Programa de Reabilitação de Perímetros Irrigados no Nordeste e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao caput do art. 2º do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

"Art. 2º O Programa terá como finalidade básica a elaboração do Plano de Racionalização de Investimentos em Irrigação na Região Nordeste, priorizando-se a aplicação dos recursos públicos federais nos perímetros já implantados e em fase de implantação."

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 1991

Deputado JOSE THOMAZ NONO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 814, de 1991

Institui o Programa de Reabilita
ção de Perímetros Irrigados no Nordes
te e dá outras providências.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao caput do art. 5º do projeto de lei
em epígrafe a seguinte redação:

"Art. 5º Fica vedado o início da
construção de novos projetos de irrigação
envolvendo recursos públicos federais na
região Nordeste, enquanto o plano previs-
to no art. 2º não for concluído."

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 1991

Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE AGRICULTURA !

Defiro. Apense-se o PL nº 814/91 ao PL
nº 1.586/91. Publique-se.

Em 30 / 09 / 92


Presidente

Ofício nº 130 /92

Brasília, 23 de setembro de 1992

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 142 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência a determinação de necessárias providências para a APENSAÇÃO do Projeto de Lei nº 814/91, do Sr. Aroldo Cedraz, que " Institui o Programa de Reabilitação de Perímetro Irrigados no Nordeste e dá outras providências" ao Projeto de Lei nº 1.586/91, do Senado Federal, que "altera a Lei que dispõe sobre Política Nacional de Irrigação", tendo em vista tratarem de matéria análoga.

Sendo o que se apresenta, sirvo-me da oportunidade para renovar a V. Exa. protestos de consideração e apreço.


Deputado VÁCLAV VÁCLAV
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor
Deputado IBSEN PINHEIRO
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Ofício nº 353/93

Brasília, 29 de novembro de 1993.

Defiro. Publique-se.

Senhor Presi

Em 17/12/93.

PRESIDENTE

De acordo com o parecer do Relator, Deputado Jorge Khoury, aprovado na Reunião Ordinária do último dia 24, venho encaminhar a Vossa Excelência solicitação no sentido de que seja desapensado do PL 1.586-A/91 o PL 814/91.

Colho a oportunidade para renovar a V. Ex^a. protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Deputado ROMEL ANÍSIO JORGE
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado **INOCÊNCIO OLIVEIRA**
Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 2 DEZ 93

GABINETE DO PRESIDENTE

Lote: 68

PL Nº 814/1991

36

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	
Ordem <i>Presid</i>	n.º <i>4.434</i>
Data <i>2/12/93</i>	Hora: <i>1735</i>
Ass: <i>f</i>	Ponto: <i>5334</i>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.586, DE 1991

(PLS Nº 83/91)

Altera a Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979, que "dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação e dá outras providências".

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JORGE KHOURY

I - RELATÓRIO:

O projeto de lei ora submetido à análise desta Comissão de Agricultura e Política Rural é de iniciativa do nobre Senador Jutahy Magalhães, que, preocupado com a terrível ameaça, cada vez mais concreta, de salinização dos solos brasileiros pelo uso inadequado da irrigação, pretendia acrescentar dispositivos à Lei nº 6.938, de 31.08.81, que "dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seres vivos e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências". Apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, a proposição foi aprovada na forma do Substitutivo do Relator, preferindo-se alterar a Lei nº 6.662, de 25.06.79, que especificamente "dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação e dá outras providências".



Na Câmara dos Deputados, a proposição será submetida à apreciação das Comissões de Agricultura e Política Rural; de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; e de Constituição e Justiça e de Redação. Nesta Comissão de Agricultura e Política Rural (a primeira de mérito), decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto; entretanto, foram apresentadas três emendas ao Substitutivo do Relator, no decorrer do prazo respectivo, pelo nobre Deputado ALCIDES MODESTO.

Em 30 de setembro de 1992, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados decidiu pela apensação, ao PL nº 1586/91, do PL nº 814/91, do nobre Deputado AROLDO CEDRAZ, que "institui o Programa de Reabilitação de Perímetros Irrigados no Nordeste e dá outras providências". Entretanto, por entendermos que a apreciação isolada de cada uma dessas proposições ensejaria um exame mais acurado de ambas as matérias, solicitamos a desapensação do PL nº 814/91.



II - VOTO DO RELATOR:

A proposição sob análise tem por objetivo deter a marcha da salinização, com seus terríveis efeitos, nos solos brasileiros irrigados. Para tanto, alteram-se os artigos 11 e 23 da Lei nº 6.662, de 25.06.79. Entretanto, a nova redação proposta para o artigo 11 torna obrigatória a aprovação, pela Secretaria Nacional de Irrigação, de todos os projetos a serem financiados, o que, a nosso ver, constitui desnecessária e extenuante burocracia, capaz de "engessar" a agricultura irrigada brasileira.

Quanto à nova redação proposta para o art.23, verifica-se certa ambigüidade nas funções previstas para o responsável técnico, além de conflitar com a legislação existente relativa ao uso de agrotóxicos (Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989).

Assim foi que julgamos necessária a elaboração de Substitutivo capaz de elidir os óbices supracitados e também de equacionar outro problema: a obrigatoriedade de divisão em lotes familiares das áreas de todos os projetos de interesse social predominante, quando tal procedimento deveria ser prescrito como apenas preferencial.

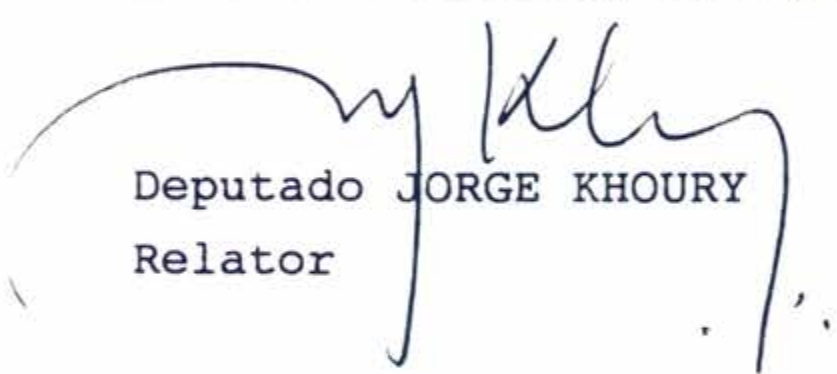
A emenda nº 01/93 ao Substitutivo, de autoria do nobre Deputado ALCIDES MODESTO, contribui efetivamente para aperfeiçoá-lo, ao vedar "o início de novos projetos de irrigação em áreas susceptíveis de salinização, enquanto não forem concluídos os estudos e as ações propostas". Decidimos, portanto, aproveitar o texto da emenda na forma de um § 2º ao art. 11 da Lei nº 6.662/79, cuja alteração é proposta no art. 1º do nosso Substitutivo.



Já as emendas de n^{os} 02/93 e 03/93 têm por objetivo retornar à redação final dada pelo Senado Federal ao projeto de lei. Não vislumbramos condições para seu aproveitamento, posto que nosso Substitutivo tem precisamente o objetivo de aprimorar aquela redação, conforme procuramos demonstrar ao longo deste Parecer.

Com base no exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 1.586/91, na forma do **Substitutivo** anexo, que incorpora a emenda nº 01/93, e pela **rejeição** das emendas de n^{os} 02/93 e 03/93, a ele apresentadas.

Sala da Comissão, em 20 de 09 de 1993.


Deputado JORGE KHOURY
Relator



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.586, DE 1991

Altera a Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979, que "dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação e dá outras providências".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O Poder Executivo concederá financiamentos ou estabelecerá linhas de crédito aos projetos de irrigação que vierem a ser executados por iniciativa de empresas privadas, cooperativas e produtores rurais isolados, observadas as seguintes condições:

I - observância, nos respectivos projetos, de critérios e padrões técnicos definidos por órgão público competente;

II - destinação de recursos específicos ao estudo do risco de salinização do solo e à sua prevenção.

§ 1º O Poder Executivo estabelecerá limites, acima dos quais será obrigatória a aprovação dos projetos por órgão público especializado.

§ 2º Fica vedado o início de novos projetos de irrigação, em áreas susceptíveis de salinização, enquanto não forem concluídos os estudos e as ações previstas neste artigo."



Art. 2º O art. 14 da Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. As áreas dos projetos de interesse social predominante serão preferencialmente divididas em lotes familiares."

Art. 3º A Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979, passa a vigorar com mais um artigo, que terá o nº 23, com a seguinte redação, renumerando-se o atual e os subsequentes:

"Art. 23. A concessão ou a autorização de distribuição de águas públicas, para fins de irrigação e atividades decorrentes, dependerá, necessariamente, do atendimento às seguintes condições:

I - apresentação de análise de risco de salinização do solo, com previsão de monitoramento durante a operação do projeto;

II - identificação de um responsável técnico pelo projeto de irrigação e seu manejo, em cada lote, pela aplicação de fertilizantes e agrotóxicos na lavoura, observada a legislação pertinente, e pela manutenção de condições ambientais satisfatórias na área do projeto."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

49ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE NOVEMBRO DE 1993

Às onze horas e cinco minutos do dia vinte e quatro de novembro de mil novecentos e noventa e três, na sala cento e quatorze, do Bloco das Lideranças, reuniu-se a Comissão de Agricultura e Política Rural, sob a Presidência do Senhor Deputado Romel Anísio Jorge, Presidente, para a realização de REUNIÃO ORDINÁRIA. Compareceram os Senhores Deputados: Adão Pretto, Alexandre Puzyna, Augustinho Freitas, Avelino Costa, Edison Fidelis, Etevalda G. de Menezes, Ivandro C. Lima, João Thomé Mestrinho, Jonas Pinheiro, Laerte Bastos, Luci Choinacki, Mauro Sampaio, Moacir Micheletto, Odacir Klein, Paulo Romano, Pedro Abrão, Roberto Torres, Tadashi Kuriki, Valdir Colatto, Valdir Ganzer, Waldir Guerra, e, ainda, Antonio Barbara, Beraldo Boaventura, Jorge Khoury, Maria Valadão, Neuto de Conto e Odelmo Leão. Deixaram de comparecer os Senhores Deputados: Aduino Pereira, Aldo Pinto, Álvaro Ribeiro, Arno Magarinos, Derval de Paiva, Fábio Meirelles, Felipe Mendes, Francisco Coelho, Freire Júnior, Giovanni Queiroz, Hélio Rosas, Hugo Biehl, Iberê Ferreira, Ivo Mainardi, Joni Varisco, José Aldo, José Belato, Lazaro Barboza, Leomar Quintanilha, Luiz Dantas, Luiz Girão, Osvaldo Bender, Osvaldo Coelho, Osvaldo Reis, Pedro Tonelli, Ribeiro Tavares, Ronaldo Caiado, Sérgio Miranda, Vadão Gomes, Vasco Furlan e Wilson Moreira. Havendo número regimental, o Senhor Presidente abriu os trabalhos determinando a leitura da ATA da reunião anterior, que foi dispensada a requerimento do Senhor Deputado Odelmo Leão, tendo sido dada como lida e aprovada. EXPEDIENTE - foi lido o seguinte expediente: FAX da Cargill Agrícola S.A convidando o Presidente desta Comissão para participar de um Forum de Debates sobre o tema: "O Futuro Agrícola Brasileiro", coordenado pelo Professor Fernando Homem de Melo, da Universidade de São Paulo, a realizar-se no próximo dia vinte e cinco. Terminada a leitura do EXPEDIENTE, o Senhor Presidente passou à ORDEM DO DIA, submetendo à apreciação do Plenário: A) **REQUERIMENTO: 1) Do Senhor Deputado Freire Júnior**, solicitando convocação de Reunião de Audiência Pública, a fim de que sejam ouvidas todas as pessoas ligadas ao setor algodoeiro e à agricultura em geral, notadamente representantes de entidades privadas ligadas ao tema, devidamente especificadas, e do

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

49ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE NOVEMBRO DE 1993

Continuação fls. 2

Poder Executivo. **Submetido à discussão, esta foi adiada para complementação de dados; 2) do Senhor Deputado João Thomé Mestrinho**, requerendo ao Presidente desta Comissão, ouvido o Plenário, fosse realizada uma Reunião de Audiência Pública na próxima quarta-feira, dia primeiro de dezembro, e também que fosse formalizado convite ao Doutor Winston Fritsch (Secretário Nacional de Política Econômica), para debater o Projeto de Lei nº 4.268/93, que trata da "Cédula de Produto Rural". **Submetido a votos, este foi aprovado por unanimidade;** B) PROPOSIÇÕES SUJEITAS À APRECIÇÃO PELO PLENÁRIO DA CASA - TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA: **3) EMENDAS OFERECIDAS EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 1.716-A/89** - da Senhora Beth Azize - que "dispõe sobre a exportação de madeira em tora e dá outras providências". RELATOR: Deputado DANIEL SILVA. PARECER: pela rejeição. VISTA CONJUNTA. Deputada ETEVALDA G. DE MENEZES e Deputado VALDIR GANZER pediram vista. A Deputada devolveu sem se manifestar e o Deputado apresentou voto em separado, pela rejeição das emendas apresentadas em Plenário, e pela manutenção do texto do P.L. nº 1.716-A, na forma já definida pelas Comissões Técnicas da Casa, inclusive por esta Comissão. **Submetido a votos, foram rejeitadas, por unanimidade, as emendas apresentadas em Plenário e mantido o texto do Projeto, nos termos do Parecer Vencedor do Deputado Valdir Ganzer, contra o voto em separado do Deputado Daniel Silva, primitivo Relator;** C) PROPOSIÇÕES SUJEITAS À APRECIÇÃO CONCLUSIVA DAS COMISSÕES - PRIORIDADE: **4) PROJETO DE LEI Nº 1.586-A/91 do Senado Federal** - que altera a Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979, que "dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação e dá outras providências". RELATOR: Deputado JORGE KHOURY. PARECER: pela aprovação, na forma do Substitutivo apresentado pelo Relator, com incorporação da Emenda nº 01/93 ao Substitutivo, rejeição das demais emendas apresentadas ao Substitutivo e pela desapensação do P.L. 814/91. **Submetido a votos, foi aprovado por unanimidade, nos termos do parecer do Relator;** TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA: **5) PROJETO DE LEI Nº 1.052-A/88** - do Senhor Ruy Nedel - que "dispõe sobre o crédito fundiá-

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

49ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE NOVEMBRO DE 1993

Continuação fls. 3

rio". RELATOR: Deputado ODACIR KLEIN. PARECER: pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.052/88, e de seus anexos (nºs 2.859/89, 4.846/90, 6.019/90, 654/91, 3.088/92 e 1.997/91), na forma do Substitutivo. **Submetido a votos, foi aprovado por unanimidade, nos termos do parecer do Relator, lido e adotado integralmente pelo Deputado JOÃO THOMÉ MESTRINHO, designado Relator Substituto;** 6) PROJETO DE LEI 990-A/91 - do Senhor Antonio Carlos Mendes Thame - que "dispõe sobre o uso, conservação e preservação do solo agrícola". RELATOR: Deputado NEUTO DE CONTO. PARECER: pela aprovação, na forma do substitutivo. VISTA: o Deputado WILSON MOREIRA, que pedira vista, devolveu com voto em separado, pela aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo do Relator, com subemenda. Discutiram a matéria os Senhores Deputados Neuto de Conto e Valdir Colatto. **Submetido a votos, foi aprovado por unanimidade, nos termos do Substitutivo apresentado pelo Relator e com voto em separado do Deputado Wilson Moreira;** 7) PROJETO DE LEI Nº 2.554/92 - do Senhor Zaire Rezende - que "dispõe sobre a obrigatoriedade de que os estoques reguladores de carne sejam feitos por aquisição de carcaças tipificadas". RELATOR: Deputado DELCINO TAVARES. PARECER: pela aprovação. Vista: o Deputado Odelmo Leão, que pedira vista, devolveu com voto em separado, contrário ao parecer do Relator. Discutiram a matéria os Senhores Deputados: Odelmo Leão, Moacir Micheletto, Avelino Costa, Valdir Colatto, Alexandre Puzyna e Valdir Ganzer. **Submetido a votos, foi rejeitado, por unanimidade, o P.L. 2.554/92, nos termos do Parecer Vencedor do Deputado Odelmo Leão, contra o voto em separado do Deputado Delcino Tavares, primitivo Relator;** 8) PROJETO DE LEI Nº 2.768-A/92 - do Senhor Joni Varisco - que "dispõe sobre a política de preços mínimos para os produtos agrícolas e dá outras providências". RELATOR: Deputado VALDIR COLATTO. PARECER: pela aprovação. Discutiram a matéria os Senhores Deputados: Valdir Colatto, Avelino Costa, Moacir Micheletto, Laerte Bastos, Alexandre Puzyna e Valdir Ganzer. **Submetido a votos, foi aprovado por unanimidade, nos termos do parecer do Relator, com complementação de voto;** 9) PROJETO DE LEI Nº 3.451-A/92 - do

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

49ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE NOVEMBRO DE 1993

Continuação fls. 4

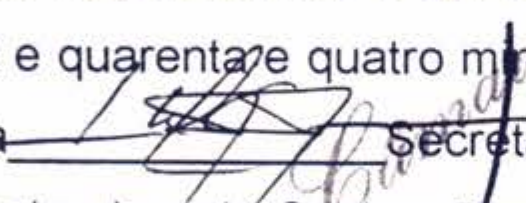
Senhor Osvaldo Reis - que "dispõe sobre o crédito rural". RELATOR: Deputado TADASHI KURIKI. PARECER: pela aprovação do projeto e de seus apensos, os de nºs 3.646/93, 3.789/93, 3.861/93 e 3.932/93, na forma do Substitutivo apresentado pelo Relator. **Concedida vista, nos termos regimentais, ao Deputado VALDIR COLATTO.** Os demais itens constantes da pauta tiveram sua discussão adiada por solicitação dos respectivos Relatores. São eles: 1) PROJETO DE LEI Nº 2.487/92 - do Poder Executivo (Mensagem nº 022/92) que "dispõe sobre a padronização, a classificação e a fiscalização de produtos de origem vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico". RELATOR: Deputado PEDRO ABRÃO. PARECER: pela aprovação do P.L. 2.487/92, com dez emendas oferecidas pelo Relator, pela rejeição do P.L. 1.436/91, apenso e, ainda, pela rejeição das emendas apresentadas na Comissão, a saber: 1 e 2 (modificativas), do Senhor Deputado Dejandir Dalpasquale; 3, 4, 5, e 6 (substitutivas) apresentadas pelos Senhores Deputados Eden Pedroso, Ricardo Izar, Valdir Ganzer e Hélio Rosas. VISTA: o Senhor Deputado HÉLIO ROSAS, a quem foi concedida "vista conjunta" com os Senhores Deputados LUIZ GIRÃO e ETEVALDA G. DE MENEZES, apresentou voto em separado, divergente do Relator, pela aprovação do Substitutivo anteriormente apresentado (Emenda nº 6). Os Senhores Deputados LUIZ GIRÃO e ETEVALDA G. DE MENEZES não se manifestaram; 2) PROJETO DE LEI Nº 6.023/90 - do Senhor Telmo Kirst - que "isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados as máquinas e implementos agrícolas adquiridos por pequenos e médios agricultores". RELATOR: Deputado GIOVANNI QUEIROZ. PARECER: pela aprovação do Projeto de Lei nº 468/91, com duas emendas do Relator e pela prejudicialidade do de nº 6.023/90 e dos demais a ele apensados - nºs 593/91, 634/91, 1.226/91, 1.535/91, 1.499/91, 2.218/91, 2.467/91, 3.275/92, 2.406/91 e 3.592/93; 3) PROJETO DE LEI Nº 128-A/91 - do Senhor Nilson Gibson - que "dispõe sobre a exploração de floresta na Região da Amazônia Legal". RELATOR: Deputado IVO MAINARDI. PARECER: pela rejeição do P.L. Nº 128-A/91 e de seu apenso, P.L. Nº 591/91; 4) PROJETO DE LEI Nº 2.555/92 - do Senhor Inocêncio Oliveira - que "dispõe sobre a adoção de juros

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

49ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE NOVEMBRO DE 1993

Continuação fls. 5

diferenciados, através da Banca Oficial, para os produtores rurais do Norte e Nordeste do País". RELATOR: Deputado WALDIR GUERRA. PARECER: pela aprovação, com cinco emendas oferecidas pelo Relator. VISTA: o Deputado IVANDRO C. LIMA, que pedira vista, devolveu com voto em separado pela aprovação, com substitutivo; 5) PROJETO DE LEI Nº 3.242/92 - do Senhor Zaire Rezende - que "cria o Programa Nacional de Melhoramento do Leite, o Fundo Nacional do Leite e dá outras providências". RELATOR: Deputado GIOVANNI QUEIROZ. PARECER: pela aprovação, com quatro emendas do Relator, nos termos do Parecer Reformulado do Relator. Posteriormente, o Senhor Presidente franqueou a palavra e, não havendo quem quisesse usá-la, convocou os membros da Comissão de Agricultura para a próxima Reunião de Audiência Pública, dia primeiro de dezembro, com a presença do Senhor Winston Fritsch (Secretário Nacional de Política Econômica), quando estará em debate o P.L. nº 4.268/93, que institui a "Cédula de Produto Rural". Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos às doze horas e quarenta e quatro minutos. E, para constar, eu, José Maria de Andrade Córdova  Secretário, lavrei a presente ATA e que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação. Deputado Romel Anísio Jorge  Presidente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL



Ofício nº 353/93

Brasília, 29 de novembro de 1993.

Defiro. Publique-se.

Senhor Presi

Em 17/12/93.

PRESIDENTE

De acordo com o parecer do Relator, Deputado Jorge Khoury, aprovado na Reunião Ordinária do último dia 24, venho encaminhar a Vossa Excelência solicitação no sentido de que seja desapensado do PL 1.586-A/91 o PL 814/91.

Colho a oportunidade para renovar a V. Ex^a. protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Deputado ROMEL ANÍSIO JORGE
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado **INOCÊNCIO OLIVEIRA**
Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A



PROJETO DE LEI Nº 814, DE 1991

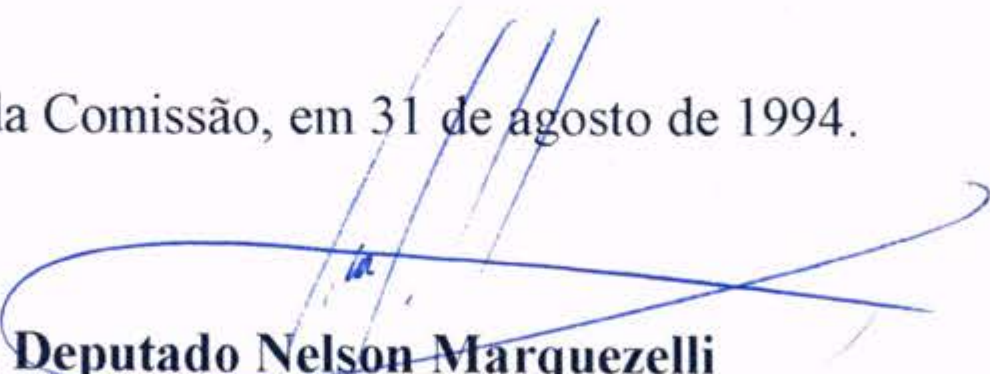
PARECER DA COMISSÃO

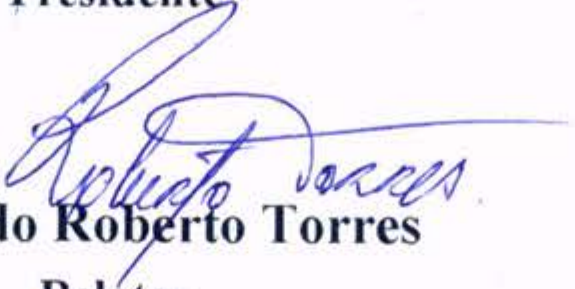
A Comissão de Agricultura e Política Rural, em Reunião Ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 814, de 1991, e a emenda nº 3 apresentada na Comissão e rejeitou as emendas de nºs 1 e 2, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Marquezelli - Presidente, Valdir Colatto - Vice-Presidente, Adão Pretto, Aduino Pereira, Aldo Pinto, Avelino Costa, Beraldo Boaventura, Carlos Cardinal, Derval de Paiva, Fábio Meirelles, Hugo Biehl, Iberê Ferreira, Ivo Mainardi, João Thomé, Jonas Pinheiro, Joni Varisco, José Rezende, Lázaro Barboza, Luiz Girão, Moacir Micheletto, Odacir Klein, Odelmo Leão, Pedro Tonelli, Ribeiro Tavares, Roberto Torres, Romel Anísio Jorge, Ronaldo Caiado, Tadashi Kuriki, Valdir Ganzer, Victor Faccioni, e, ainda, Abelardo Lupion, Etevalda Grassi de Menezes, Flávio Arns, Otto Cunha e Roberto Balestra.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 1994.


Deputado Nelson Marquezelli
Presidente


Deputado Roberto Torres
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF/GAB-312- 301-95

Desarquive-se nos termos do parágrafo único do Art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se.
Em 25 / 05 / 95 Presidente

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 105, Parágrafo único, do regimento interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei de minha autoria, que foram arquivados devido ao fim da legislatura passada. **Projeto de Lei de Nº 00814/91, que "INSTITUI O PROGRAMA DE REABILITAÇÃO DE PERÍMETROS IRRIGADOS NO NORDESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e o Projeto de Lei de Nº 00964/91, que "ESTABELECE CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À ELETRIFICAÇÃO RURAL EM APOIO A PROJETOS DE IRRIGAÇÃO NO NORDESTE".**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de apreço e consideração.


AROLDO CEDRAZ
Deputado Federal

Excelentíssimo Senhor
Presidente Dep. **LUIS EDUARDO MAGALHÃES**
Presidente da Câmara dos Deputados

NESTA

Caixa: 33

Lote: 68

PL N° 814/1991

50

CAMARA

19-10-95

GABINETE DO PRESIDENTE

SECRETARIA GERAL DA MESA	
Recebido	
Órgão	Presidência n.º 1641
Data:	22-5-95 Hora: 11.18
Ass.:	Ponto: 1418

Recbi. 22.5. 11am



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 814-A/91

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 23.06.95, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 1995


RONALDO DE OLIVEIRA NORONHA
Secretário substituto



CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF/GAB - 312 - 0279 - 99

Defiro, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o
desarquivamento das seguintes proposições: PL 814/91, PL 964/91,
PL 11/95, PL 2167/96, PL 3584/97 e PL 3790/97. Publique-se.
AS 12/02/99
PRESIDENTE

Brasília, 11 / 02 / 99



Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 105, Parágrafo único, do regimento interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei de minha autoria, que foram arquivados devido ao fim da legislatura passada:

Projeto de Lei de nº 814/91, que "Institui o Programa de Reabilitação de Perímetros Irrigados no Nordeste e dá outras providências"

Projeto de Lei de nº 964/91, que "Estabelece Critérios para Aplicação de Recursos Federais Destinados à Eletrificação Rural em Apoio a Projetos de Irrigação no Nordeste".

Projeto de Lei nº 11/95, que "Altera dispositivos da lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a lei orgânica do tribunal de contas da união".

Projeto de Lei nº 2167/96, que "Dispõe sobre a política de garantia de preços mínimos para o sisal"

Projeto de Lei nº 3584/97, que "Dispõe sobre a suspensão do pagamento dos débitos das Prefeituras Municipais junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, no caso de municípios atingidos por seca ou enchente".

Projeto de Lei nº 3790/97, que "Altera as Leis 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para que seja considerado como Segurado especial da Previdência Social o trabalhador rural que exerça sua atividade em regime de economia familiar, ainda que com a utilização de equipamentos agrícolas".

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de apreço e consideração.

AROLDO CEDRAZ
Deputado Federal

Excelentíssimo Senhor
Presidente Dep. **MICHEL TEMER**
Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA

Lote: 68
PL N° 814/1991
52
Caixa: 33

SECRETARIA - GERAL DA ME A	
Recebido	
Órgão	Presidência 455/99- m
Data: 12/02/99	Hora: 14:22
Ass: Angela	Ponto: 3491

3/3
66/71 am3w1



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

PROJETO DE LEI Nº 814-A, DE 1991

Institui o Programa de Reabilitação de Perímetros Irrigados no Nordeste e dá outras providências

Autor: Deputado **Aroldo Cedraz**

Relator: Deputado **Roberto Pessoa**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 814, de 1991, de autoria do nobre Deputado **Aroldo Cedraz**, propõe instituir o *Programa de Reabilitação de Perímetros Irrigados no Nordeste*, pelo qual os recursos públicos destinados ao setor de irrigação, no Nordeste, serão aplicados prioritariamente na complementação ou recuperação de perímetros já implantados ou em fase de implantação.

O projeto descreve os princípios básicos do programa, o qual deverá ser detalhado em regulamento do Poder Executivo, ouvidos a Secretaria Nacional de Irrigação (SENIR), o Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS), a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF) e outras entidades públicas ligadas ao setor de irrigação.

O Projeto proíbe o início da construção de novos perímetros irrigados na Região Nordeste, com recursos públicos, enquanto o programa não for concluído.

O projeto foi apreciado pela Comissão de Agricultura, recebendo, ali, três emendas:



- **Emenda nº 1**, de autoria do Deputado **Alcides Modesto**, que altera o art. 7º, determinando que caberá à Secretaria Nacional de Irrigação o gerenciamento do Programa;

- **Emenda nº 2**, também proposta pelo Deputado **Alcides Modesto**, que inclui entre as ações do Programa a "*solução de possíveis deficiências nas áreas de saúde e educação*"; e

- **Emenda nº 3**, também proposta pelo Deputado **Alcides Modesto**, acrescentando um parágrafo ao art. 5º, ressaltando que a proibição de que sejam iniciados novos perímetros irrigados não se aplica a projetos destinados a reassentar populações rurais atingidas por obras públicas ou para viabilizar projetos de assentamentos do programa de reforma agrária.

O projeto recebeu parecer favorável daquela Comissão em 31 de agosto de 1994, juntamente com a emenda nº 3. As demais emendas foram rejeitadas. Remetido a arquivo nos finais das Legislaturas 1991/1994 e 1995/1998, o projeto foi desarquivado, a pedido do Autor, para prosseguir em tramitação.

No âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 814, de 1991, foi elaborado em uma época de transição e, pode-se dizer, de crise para a irrigação no Nordeste. Foi o período em que se reviam, à luz da Constituição promulgada em 1988, as competências dos entes da Federação nos vários setores da vida nacional. Novos conceitos em relação ao papel do Estado no provimento de serviços públicos e de atuação na economia estavam em início de implementação. É natural, nesse cenário, que diversos setores passassem por períodos de desorganização, em decorrência da reformulação dos papéis de órgãos e empresas públicas e da redistribuição da arrecadação tributária entre União, Estados e Municípios.

O setor de irrigação no Nordeste teve, em sua origem, uma atuação fortemente concentrada em órgãos federais, como o DNOCS, o extinto DNOS e a CODEVASF. Seu planejamento, por muito tempo, ignorou em boa medida as fronteiras estaduais e preceitos constitucionais como o domínio dos recursos



hídricos e as competências de prestação de serviços essenciais à população de irrigantes. A participação da sociedade, em especial dos usuários das obras hídricas, só começou a ser considerada muito recentemente. Por outro lado, praticamente todos os custos das infra-estruturas dos projetos eram assumidos pelo Governo Federal, incluindo a responsabilidade pelos vultosos empréstimos contraídos junto a organizações internacionais, como o BIRD e o BID, para financiar os empreendimentos feitos no setor.

Como sabemos, em 1990, no governo do Presidente Collor, teve início uma forte reformulação do aparelho estatal brasileiro. Nesse ano foi extinto o DNOS, responsável pela implantação de vários perímetros irrigados no Semi-Árido, e iniciou-se um período de redução nos recursos orçamentários destinados ao DNOCS e à CODEVASF. As ações federais no setor, por outro lado, passaram a ser coordenadas por uma Secretaria Nacional de Irrigação, cuja vinculação passou por vários ministérios, como o da Agricultura, da Infra-Estrutura e do Meio Ambiente, revelando insegurança quanto à abordagem dessa atividade pelo Poder Público.

O ano de 1990 ficou marcado, portanto, por uma situação de paralisação e até de abandono de obras hídricas e de perímetros irrigados em implantação e implantados no Nordeste e, talvez até por essa situação crítica, pelo início de um processo de mudança na gestão desses perímetros, compartilhando-a com os próprios irrigantes, com órgãos estaduais e com a iniciativa privada. No caso dos perímetros que vinham sendo conduzidos pelo DNOS, a situação foi mais traumática, pois, com a extinção daquela autarquia, as tarefas que vinham sendo por ela realizadas tiveram de ser transferidas para outros órgãos, gerando verdadeiros vácuos na condução desses empreendimentos.

O nobre Deputado **Aroldo Cedraz** teve, portanto, como fato inspirador do seu projeto em análise, uma situação crítica que, no entanto, está sendo francamente superada no momento atual.

A CODEVASF encontrou, com criatividade, novas formas de viabilizar seus empreendimentos no vale do São Francisco, por meio de maior envolvimento dos irrigantes na gestão dos perímetros irrigados, pelo retorno dos investimentos que vinha implantando, pela otimização de seus custos operacionais e pela formação de parcerias com empresas privadas e órgãos estaduais, retomando o ritmo dos investimentos.

O DNOCS, quase extinto no início deste ano, passou por uma forte reformulação de sua estrutura organizacional e de suas competências, estando hoje em condições de atuar como uma verdadeira agência de fomento ao



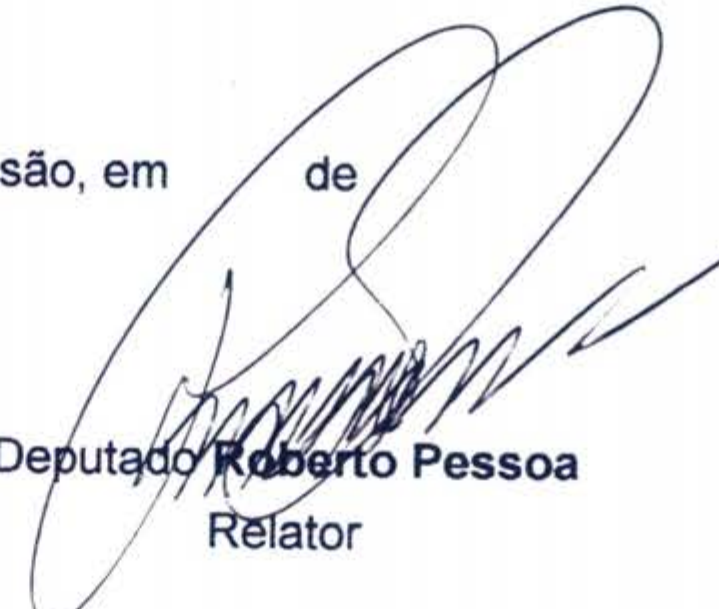
desenvolvimento econômico e social. Nesse novo cenário, vem retomando com eficiência, também lançando mão de parcerias com os irrigantes, com os Estados e com a iniciativa privada, a condução eficiente das obras hídricas e dos perímetros já implantados e em implantação.

Os empreendimentos que vinham sendo conduzidos pelo DNOS, por sua vez, foram assumidos pela CODEVASF, pelo DNOCS e por órgãos estaduais, já com os novos enfoques gerenciais que citamos.

O projeto de lei em análise, portanto, deixou de ter sentido, não pelo seu conteúdo, que revela a mais elevada compreensão do nobre Autor dos problemas de nossa Região Nordeste, mas pelo fato de que as razões que o motivaram estão se não superadas, bem encaminhadas.

Nesse sentido, em que pese o nosso reconhecimento das elevadas intenções do Deputado **Aroldo Cedraz**, votamos pela rejeição, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 814, de 1991.

Sala da Comissão, em de de 1999.


Deputado **Roberto Pessoa**
Relator



24

Câmara dos Deputados
Departamento de Comissões
Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

PROJETO DE LEI 814-A, DE 1991

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, em reunião ordinária realizada hoje, **REJEITOU**, unanimemente, o Projeto de Lei nº 814-A/91 e as emendas apresentadas na Comissão de Agricultura e Política Rural, nos termos do parecer do relator, Deputado João Castelo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Índio – Presidente, Francisco Garcia – Vice-Presidente, Adolfo Marinho, Antonio Carlos Pannunzio, Costa Ferreira, Dino Fernandes, Euler Moraes, Gustavo Fruet, Inácio Arruda, João Castelo, João Mendes, Jorge Tadeu Mudalen, Juquinha, Márcio Matos, Marinha Raupp, Mauro Fecury, Norberto Teixeira, Pedro Fernandes, Rubens Furlan, Sérgio Novais, Simão Sessim, Wilson Santos, Zaire Rezende.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2000.


Deputado **JOSÉ ÍNDIO**
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 814, DE 1991

Institui o Programa de Reabilitação de Perímetros Irrigados no Nordeste e dá outras providências.

Autor: Deputado AROLDO CEDRAZ

Relator: Deputado LEO ALCÂNTARA

I - RELATÓRIO

O projeto sob exame institui o acima indicado programa, que seria destinado a "estabelecer novas linhas de ação política para o setor da irrigação na região".

Diz o projeto da "finalidade básica", que é a "elaboração do Plano de Regionalização de Investimentos em Irrigação na Região Nordeste".

Diz, também, do diagnóstico das deficiências havidas em operação ou implantação de projetos.

O projeto fixa prazo para a conclusão do citado Plano.

Diz, ainda, do rol de ações integradas que serão desenvolvidas no Programa.

Diz, ao final, que o Executivo regulamentará o Programa, ouvindo alguns órgãos e entidades a ele vinculados.

A Comissão de Agricultura e Política Rural aprovou, unanimemente, o projeto, com a emenda nº 3, e rejeitou as emendas de nºs 1 e 2, ali apresentadas.

4



CÂMARA DOS DEPUTADOS



A Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, por sua vez, rejeitou o projeto, unanimemente.

Cabe, agora, a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos regimentais.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União e se insere nas atribuições do Congresso Nacional.

Lendo o projeto, porém, vemos que, por conta dos detalhes a que chega, por certos comandos normativos específicos, e até mesmo pelos epítetos que menciona, desejou o autor elaborar um "programa de governo" para a questão da irrigação no Nordeste.

Salta à vista, portanto, que a forma em que está redigido só poderia ser aceita (com as eventuais correções) se o projeto fosse enviado pelo Executivo para apreciação do Legislativo, a teor do § 4º do artigo 165 da Constituição.

Entendemos, portanto, haver vício de iniciativa na presente proposição.

Opinamos, assim, pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 814/91, ficando prejudicada a análise dos demais aspectos de competência desta Comissão.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2000.


Deputado LEO ALCÂNTARA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 814-A, DE 1991

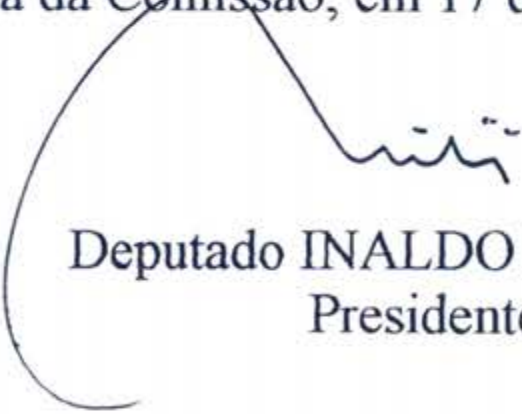
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 814-A/91, nos termos do parecer do Relator, Deputado Léo Alcântara.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio – Vice-Presidentes, André Benassi, Custódio Mattos, Fernando Gonçalves, Murilo Domingos, Nelson Otoch, Nelson Trad, Ronaldo Cezar Coelho, Vicente Arruda, Zulaiê Cobra, Aldir Cabral, Antônio Carlos Konder Reis, Jaime Martins, Moroni Torgan, Paes Landim, Paulo Magalhães, Vilmar Rocha, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Mendes Ribeiro Filho, Renato Vianna, Roland Lavigne, José Dirceu, José Genoíno, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Augusto Farias, Edmar Moreira, Eurico Miranda, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Alexandre Cardoso, José Antônio Almeida, Fernando Coruja, Bispo Rodrigues, Luciano Bivar, Léo Alcântara, Ricardo Rique, Luís Barbosa, Ricardo Fiúza, Mauro Benevides, Nelo Rodolfo, Professor Luizinho e Pompeo de Mattos.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2001


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente



Câmara dos Deputados
Departamento de Comissões
Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 814-A/91

Nos termos do art. 119, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 22.03.99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 31 de março 1999.


JORGE HENRIQUE CARTAXO
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

PROJETO DE LEI Nº 814-A, DE 1991

*Institui o Programa de Reabilitação de
Perímetros Irrigados no Nordeste e dá outras
providências*

Autor: Deputado Aroldo Cedraz

Relator: Deputado João Castelo

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 814, de 1991, de autoria do nobre Deputado **Aroldo Cedraz**, propõe instituir o *Programa de Reabilitação de Perímetros Irrigados no Nordeste*, pelo qual os recursos públicos destinados ao setor de irrigação, no Nordeste, serão aplicados prioritariamente na complementação ou recuperação de perímetros já implantados ou em fase de implantação.

O projeto descreve os princípios básicos do programa, o qual deverá ser detalhado em regulamento do Poder Executivo, ouvidos a Secretaria Nacional de Irrigação (SENIR), o Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS), a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF) e outras entidades públicas ligadas ao setor de irrigação.

O Projeto proíbe o início da construção de novos perímetros irrigados na Região Nordeste, com recursos públicos, enquanto o programa não for concluído.

O projeto foi apreciado pela Comissão de Agricultura e Política Rural, recebendo, ali, três emendas:



- **Emenda nº 1**, de autoria do Deputado **Alcides Modesto**, que altera o art. 7º, determinando que caberá à Secretaria Nacional de Irrigação o gerenciamento do Programa;

- **Emenda nº 2**, também proposta pelo Deputado **Alcides Modesto**, que inclui entre as ações do Programa a *"solução de possíveis deficiências nas áreas de saúde e educação"*; e

- **Emenda nº 3**, também proposta pelo Deputado **Alcides Modesto**, acrescentando um parágrafo ao art. 5º, ressaltando que a proibição de que sejam iniciados novos perímetros irrigados não se aplica a projetos destinados a reassentar populações rurais atingidas por obras públicas ou para viabilizar projetos de assentamentos do programa de reforma agrária.

O projeto recebeu parecer favorável daquela Comissão em 31 de agosto de 1994, juntamente com a emenda nº 3. As demais emendas foram rejeitadas. Remetido a arquivo nos finais das Legislaturas 1991/1994 e 1995/1998, o projeto foi desarquivado, a pedido do Autor, para prosseguir em tramitação.

No âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 814, de 1991, foi elaborado em uma época de transição e, pode-se dizer, de crise para a irrigação no Nordeste. Foi o período em que se reviam, à luz da Constituição promulgada em 1988, as competências dos entes da Federação nos vários setores da vida nacional. Novos conceitos em relação ao papel do Estado no provimento de serviços públicos e de atuação na economia estavam em início de implementação. É natural, nesse cenário, que diversos setores passassem por períodos de desorganização, em decorrência da reformulação dos papéis de órgãos e empresas públicas e da redistribuição da arrecadação tributária entre União, Estados e Municípios.

O setor de irrigação no Nordeste teve, em sua origem, uma atuação fortemente concentrada em órgãos federais, como o DNOCS, o extinto DNOS e a CODEVASF. Seu planejamento, por muito tempo, ignorou em boa medida as fronteiras estaduais e preceitos constitucionais como o domínio dos recursos



hídricos e as competências de prestação de serviços essenciais à população de irrigantes. A participação da sociedade, em especial dos usuários das obras hídricas, só começou a ser considerada muito recentemente. Por outro lado, praticamente todos os custos das infra-estruturas dos projetos eram assumidos pelo Governo Federal, incluindo a responsabilidade pelos vultosos empréstimos contraídos junto a organizações internacionais, como o BIRD e o BID, para financiar os empreendimentos feitos no setor.

Como sabemos, em 1990, no governo do Presidente Collor, teve início uma forte reformulação do aparelho estatal brasileiro. Nesse ano foi extinto o DNOS, responsável pela implantação de vários perímetros irrigados no Semi-Árido, e iniciou-se um período de redução nos recursos orçamentários destinados ao DNOCS e à CODEVASF. As ações federais no setor, por outro lado, passaram a ser coordenadas por uma Secretaria Nacional de Irrigação, cuja vinculação passou por vários ministérios, como o da Agricultura, da Infra-Estrutura e do Meio Ambiente, revelando insegurança quanto à abordagem dessa atividade pelo Poder Público.

O ano de 1990 ficou marcado, portanto, por uma situação de paralisação e até de abandono de obras hídricas e de perímetros irrigados em implantação e implantados no Nordeste e, talvez até por essa situação crítica, pelo início de um processo de mudança na gestão desses perímetros, compartilhando-a com os próprios irrigantes, com órgãos estaduais e com a iniciativa privada. No caso dos perímetros que vinham sendo conduzidos pelo DNOS, a situação foi mais traumática, pois, com a extinção daquela autarquia, as tarefas que vinham sendo por ela realizadas tiveram de ser transferidas para outros órgãos, gerando verdadeiros vácuos na condução desses empreendimentos.

O nobre Deputado **Aroldo Cedraz** teve, portanto, como fato inspirador do seu projeto em análise, uma situação crítica que, no entanto, está sendo francamente superada no momento atual.

A CODEVASF encontrou, com criatividade, novas formas de viabilizar seus empreendimentos no vale do São Francisco, por meio do maior envolvimento dos irrigantes na gestão dos perímetros irrigados, pelo retorno dos investimentos que vinha realizando, pela otimização de seus custos operacionais e pela formação de parcerias com empresas privadas e órgãos estaduais, retomando o ritmo dos investimentos, para citar apenas alguns ajustes da forma de atuação e de abordagem.

O DNOCS, quase extinto no início do ano de 1999, passou por uma forte reformulação em sua estrutura organizacional e em suas competências.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

estando hoje em melhores condições de atuar como uma verdadeira agência de fomento ao desenvolvimento econômico e social. Nesse novo cenário, vem retomando com eficiência, também lançando mão de parcerias com os irrigantes, com os Estados e com a iniciativa privada, a condução eficiente das obras hídricas e dos perímetros já implantados e em implantação.

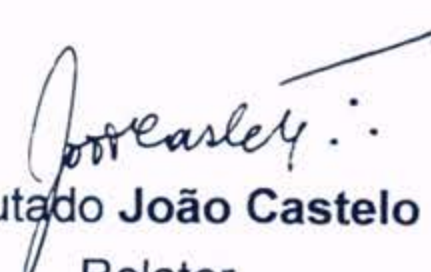
Os empreendimentos que vinham sendo conduzidos pelo DNOS, por sua vez, foram assumidos pela CODEVASF, pelo DNOCS e por órgãos estaduais, já com os novos enfoques gerenciais que citamos.

O projeto de lei em análise, portanto, deixou de ter sentido, não pelo seu conteúdo, que revela a mais elevada compreensão do nobre Autor dos problemas de nossa Região Nordeste, mas pelo fato de que as razões que o motivaram estão, se não superadas, bem encaminhadas.

Além do mais, a aprovação, pelo Congresso Nacional, de um projeto de lei que coloca fortes restrições ao início de novos empreendimentos no setor de irrigação no Nordeste certamente irá prejudicar o afluxo de recursos para nossa Região aplicar nessa área tão fundamental para o seu desenvolvimento.

Nesse sentido, em que pese o nosso reconhecimento das elevadas intenções do Deputado **Aroldo Cedraz**, votamos pela rejeição, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 814-A, de 1991, juntamente com as emendas a ele apresentadas na Comissão de Agricultura e Política Rural.

Sala da Comissão, em de de 2000.


Deputado **João Castelo**
Relator



Câmara dos Deputados
Departamento de Comissões
Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

PROJETO DE LEI 814-A, DE 1991

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, em reunião ordinária realizada hoje, **REJEITOU**, unanimemente, o Projeto de Lei nº 814-A/91 e as emendas apresentadas na Comissão de Agricultura e Política Rural, nos termos do parecer do relator, Deputado João Castelo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Índio – Presidente, Francisco Garcia – Vice-Presidente, Adolfo Marinho, Antonio Carlos Pannunzio, Costa Ferreira, Dino Fernandes, Euler Moraes, Gustavo Fruet, Inácio Arruda, João Castelo, João Mendes, Jorge Tadeu Mudalen, Juquinha, Márcio Matos, Marinha Raupp, Mauro Fecury, Norberto Teixeira, Pedro Fernandes, Rubens Furlan, Sérgio Novais, Simão Sessim, Wilson Santos, Zaire Rezende.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2000.


Deputado **JOSE ÍNDIO**
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 814-B, DE 1991

(DO SR. AROLDO CEDRAZ)

Institui o Programa de Reabilitação de Perímetros Irrigados no Nordeste e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II, "g")

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas

-

III - Na Comissão de Agricultura e Política Rural:

- emendas apresentadas na Comissão (3)
- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 814-B, DE 1991
(DO SR. AROLDO CEDRAZ)**

Institui o Programa de Reabilitação de Perímetros Irrigados no Nordeste e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação deste e da emenda nº 3, apresentada na Comissão, e pela rejeição das de nºs. 1 e 2 (relator: Dep. ROBERTO TORRES); e da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, pela rejeição deste e das emendas apresentadas na Comissão de Agricultura e Política Rural (relator: Dep. JOÃO CASTELO).

(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II, "g")

**Projeto inicial publicado no DCN1 de 18/05/91*

-Parecer da Comissão de Agricultura e Política Rural publicado no DCN1 de 09/12/94

PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão



Câmara dos Deputados
Departamento de Comissões
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

Ciente. Transfira-se ao Plenário a competência para apreciar o PL 814-A/91 (RICD, art. 24, inciso II, alínea "g"). Oficie-se e, após, publique-se.

Em 21 / 08 / 00 PRESIDENTE

Ofício n.º 034/2000-P

Brasília, 08 de junho de 2000

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 814-A/91, do Deputado Aroldo Cedraz, que "Institui o Programa de Reabilitação de Perímetros Irrigados no Nordeste e dá outras providências", inicialmente despachado às Comissões para apreciação conclusiva nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Casa, decaiu dessa condição, por ter recebido pareceres divergentes nas Comissões de Agricultura e Política Rural e de Desenvolvimento Urbano e Interior, que lhe apreciaram o mérito, passando doravante a tramitar sujeito à apreciação do Plenário, com base na alínea "g", inciso, II do referido art. 24.

Respeitosamente,


Deputado **JOSÉ ÍNDIO**
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
Presidente da Câmara dos Deputados

Caixa: 33

Lote: 68
PL N° 814/1991

69

SECRETARIA GERAL DA MESA	
Assinatura	CEP
Data	20/6/00
Valor	20 48/00
Assinatura	18-00
Posto	2566

SGM/P nº 709/00

Brasília, 21 de agosto de 2000.

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício nº 34/2000, datado de 8 de junho do corrente ano, a propósito da tramitação do Projeto de Lei nº 814-A/91, que institui o *Programa de Reabilitação de Perímetros Irrigados no Nordeste e dá outras providências*, informo a Vossa Excelência que, sobre o assunto, exarei o seguinte despacho:

"Ciente. Transfira-se ao Plenário a competência para apreciar o Projeto de Lei nº 814-A/91 (RICD, art. 24, II, "g"). Oficie-se e, após, publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JOSÉ ÍNDIO**

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior

N E S T A

DESTINO:	
RECEBI:	☐ ORIGINAL
	☐ CÓPIA ☐ FAX
Data:	Hora:
Nome:	Ponto:

pm 2048/00

SGM/P nº 709/00

Brasília, 21 de agosto de 2000.

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício nº 34/2000, datado de 8 de junho do corrente ano, a propósito da tramitação do Projeto de Lei nº 814-A/91, que *institui o Programa de Reabilitação de Perímetros Irrigados no Nordeste e dá outras providências*, informo a Vossa Excelência que, sobre o assunto, exarei o seguinte despacho:

“Ciente. Transfira-se ao Plenário a competência para apreciar o Projeto de Lei nº 814-A/91 (RICD, art. 24, II, “g”). Oficie-se e, após, publique-se.”

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JOSÉ ÍNDIO**

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior

N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 814, DE 1991

Institui o Programa de Reabilitação de Perímetros Irrigados no Nordeste e dá outras providências.

Autor: Deputado AROLDO CEDRAZ

Relator: Deputado LEO ALCÂNTARA

I - RELATÓRIO

O projeto sob exame institui o acima indicado programa, que seria destinado a “estabelecer novas linhas de ação política para o setor da irrigação na região”.

Diz o projeto da “finalidade básica”, que é a “elaboração do Plano de Regionalização de Investimentos em Irrigação na Região Nordeste”.

Diz, também, do diagnóstico das deficiências havidas em operação ou implantação de projetos.

O projeto fixa prazo para a conclusão do citado Plano.

Diz, ainda, do rol de ações integradas que serão desenvolvidas no Programa.

Diz, ao final, que o Executivo regulamentará o Programa, ouvindo alguns órgãos e entidades a ele vinculados.

A Comissão de Agricultura e Política Rural aprovou, unanimemente, o projeto, com a emenda nº 3, e rejeitou as emendas de nºs 1 e 2, ali apresentadas.

4



A Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, por sua vez, rejeitou o projeto, unanimemente.

Cabe, agora, a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos regimentais.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União e se insere nas atribuições do Congresso Nacional.

Lendo o projeto, porém, vemos que, por conta dos detalhes a que chega, por certos comandos normativos específicos, e até mesmo pelos epítetos que menciona, desejou o autor elaborar um "programa de governo" para a questão da irrigação no Nordeste.

Salta à vista, portanto, que a forma em que está redigido só poderia ser aceita (com as eventuais correções) se o projeto fosse enviado pelo Executivo para apreciação do Legislativo, a teor do § 4º do artigo 165 da Constituição.

Entendemos, portanto, haver vício de iniciativa na presente proposição.

Opinamos, assim, pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 814/91, ficando prejudicada a análise dos demais aspectos de competência desta Comissão.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2000.


Deputado LEO ALCÂNTARA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 814-A, DE 1991

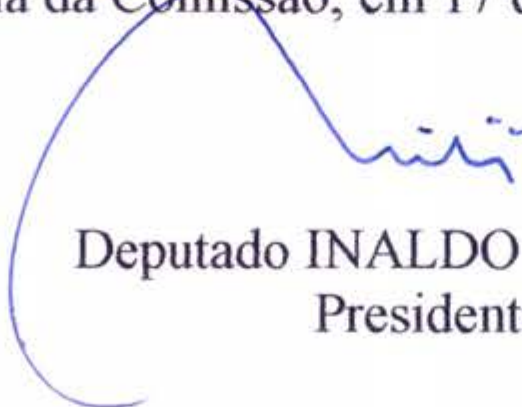
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 814-A/91, nos termos do parecer do Relator, Deputado Léo Alcântara.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio – Vice-Presidentes, André Benassi, Custódio Mattos, Fernando Gonçalves, Murilo Domingos, Nelson Otoch, Nelson Trad, Ronaldo Cezar Coelho, Vicente Arruda, Zulaiê Cobra, Aldir Cabral, Antônio Carlos Konder Reis, Jaime Martins, Moroni Torgan, Paes Landim, Paulo Magalhães, Vilmar Rocha, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Mendes Ribeiro Filho, Renato Vianna, Roland Lavigne, José Dirceu, José Genoíno, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Augusto Farias, Edmar Moreira, Eurico Miranda, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Alexandre Cardoso, José Antônio Almeida, Fernando Coruja, Bispo Rodrigues, Luciano Bivar, Léo Alcântara, Ricardo Rique, Luís Barbosa, Ricardo Fiúza, Mauro Benevides, Nelo Rodolfo, Professor Luizinho e Pompeo de Mattos.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2001


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS
***PROJETO DE LEI Nº 814-C, DE 1991**
(DO SR. AROLDO CEDRAZ)

Institui o Programa de Reabilitação de Perímetros Irrigados no Nordeste e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação deste e da emenda nº 3 apresentada na Comissão, e pela rejeição das de nºs 1 e 2 (relator: Dep. ROBERTO TORRES); da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, pela rejeição deste e das emendas apresentadas na Comissão de Agricultura e Política Rural (relator: Dep. JOÃO CASTELO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela inconstitucionalidade (relator: Dep. LÉO ALCÂNTRA).

(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 2º, II, "g")

**Projeto inicial publicado no DCN1 de 18/05/91*

(parecer da Comissão de Agricultura e Política Rural publicado no DCN1 de 9/12/94)

(parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior publicado no DCD de 18/05/00)

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas – 1991
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 814-C, DE 1991 (DO SR. AROLDO CEDRAZ)

Institui o Programa de Reabilitação de Perímetros Irrigados no Nordeste e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação deste e da emenda nº 3 apresentada na Comissão, e pela rejeição das de nºs 1 e 2 (relator: Dep. ROBERTO TORRES); da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, pela rejeição deste e das emendas apresentadas na Comissão de Agricultura e Política Rural (relator: Dep. JOÃO CASTELO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela inconstitucionalidade (relator: Dep. LÉO ALCÂNTRA).

(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II, "g")

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Agricultura e Política Rural:

- emendas apresentadas na Comissão (3)
- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior:

- termo de recebimento de emendas - 1995
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas - 1991
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 814, de 1991

Aroldo Cedraz

Institui o Programa de Reabilitação de Perímetros Irrigados no Nordeste e dá outras providências

DESPACHO: 03/03/1993 - (ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II, "g")

ORDINÁRIA

- 15/05/1991 - À publicação
- 15/05/1991 - À CCJR
- 28/05/1991 - À publicação de Errata, em virtude de ter sido publicado com o nome do autor errado
- 25/06/1991 - Distribuído ao relator, Dep. José Thomaz Nonô
- 24/06/1991 - À Seção de Autógrafos (4 pastas)
- 29/10/1991 - À CAPR em virtude de redistribuição
- 11/11/1991 - Distribuído ao relator, Dep. Vicente Fialho
- 30/09/1992 - Deferido Of. nº 130/92-CAPR, solicitando a apensação deste ao PL.-1.586/91
- 13/10/1992 - À CAPR, o mem. 48/92, solicitando providenciar
- 17/12/1993 - Deferido Of. 353/93-CAPR, solicitando a desapensação deste do PL.-1.586/91
- 03/01/1994 - À CAPR o Mem. 03/94-CCP, solicitando proceder a referida desapensação, devolvendo-o à CCP, pois o mesmo deverá ir à Mesa para novo despacho
- 03/01/1994 - À Mesa para novo despacho
- 12/01/1994 - À CAPR, depois do novo despacho
- 01/06/1994 - Redistribuído ao Relator, Dep. Roberto Torres
- 16/08/1994 - Emendas apresentadas na Comissão (3)
- 16/08/1994 - Parecer favorável do Relator, Dep Roberto Torres, com adoção da Emenda nº 3
- 31/08/1994 - Aprovação unânime do parecer favorável do Relator, Dep. Roberto Torres, com emenda.
- ___/___/___ -
- ___/___/___ - À Publicação
- 21/10/1994 - Publicação da CAPR: emendas apresentadas na Comissão (3), termo de recebimento de emendas, parecer do relator, parecer da Comissão.
- 21/10/1994 - À publicação.
- 02/02/1995 - ARQUIVADO NOS TERMOS DO ART. 105 DO RI
- ___/___/___ - Ao Arquivo, pela Guia de Transferência nº 095/95, os processos original e de tramitação
- 22/05/1995 - Deferido Of./Gab-312-301/95, do autor solicitando o desarquivamento deste.
- 30/05/1995 - Ao Arquivo Memo 102/95, solicitando a devolução dos processos.
- 31/05/1995 - À CDUI
- 23/06/1995 - Relator, Deputado Armando Abílio
- 23/04/1996 - Devolvido pelo Dep. Armando Abílio, para redistribuição
- 23/04/1996 - Redistribuído ao Relator, Dep. Zé Gerardo
- 08/08/1996 - Redistribuído à relatora, Dep. Simara Ellery.
- 11/09/1996 - Devolução do parecer favorável da relatora, Dep. Simara Ellery
- 16/10/1996 - Concedida vista ao Dep. Eraldo Trindade.
- 17/03/1997 - Devolução da vista pelo Dep. Eraldo Trindade, sem manifestação escrita.
- 02/04/1997 - Concedida vista ao Dep. Prisco Viana.
- 14/05/1997 - Adiamento da discussão a pedido da relatora, Dep.
- ___/___/___ - Simara Ellery.
- 20/01/1999 - Encaminhado a CCP (ART. 105 - RI)
- 04/02/1999 - Ao Arquivo - Guia 119/99 - Projetos original e de tramitação.
- 15/03/1999 - Deferido Requerimento do autor solicitando o desarquivamento deste.
- 03/03/1999 - Ao Arquivo o Memo 12/99, solicitando a devolução deste.

05/03/1999 - À CDUI.

17/03/1999 - Distribuído ao relator Deputado Roberto Pessoa

31/03/1999 - Prazo para recebimento de emendas de 22 a 30/03/99. O projeto não recebeu emendas.

31/03/1999 - Encaminhado ao relator, Deputado ROBERTO PESSOA

01/12/1999 - Parecer contrário do Relator, Dep. Roberto Pessoa

06/04/2000 - Redistribuído Ao Sr. Dep. João Castelo

04/05/2000 - Devolução da Proposição com parecer: Parecer contrário do relator ,Dep. João Castelo, juntamente com as emendas a ele apresentadas na Comissão de Agricultura e Política Rural.

18/05/2000 - DCD - LETRA B

08/06/2000 - Devolução à CCP - SIM -

15/06/2000 - Entrada na Comissão

18/05/2000 - LETRA B - PARECERES DA CAPR E CDUI - PUBLICAÇÃO PARCIAL (ART. 24, II, "g")

21/08/2000 - Ofício 34/2000-P, da CDUI, de 08/06/00, comunica o recebimento de pareceres divergentes para este PL, motivo pelo qual decairia da condição de ser apreciado conclusivamente pelas Comissões. DESPACHO: Ciente. Transfira-se ao Plenário a competência para apreciar o PL 814-A/97(RICD, art. 24, inciso II, alínea "g").

19/04/2001 - DCD LETRA C

03/05/2001 - LETRA C - PARECER DA CCJR - ENCERRAMENTO

07/05/01



documento 1 de 1

Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 00814 de 1991**Autor(es):**

AROLDO CEDRAZ (PRN - BA) [DEP]

Origem: CD**Ementa:**

INSTITUI O PROGRAMA DE REABILITAÇÃO DE PERIMETROS IRRIGADOS NO NORDESTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Explicação da Ementa:

BLOCO.

Indexação:

CRIAÇÃO, PROGRAMA, REABILITAÇÃO, AREA, IRRIGAÇÃO, REGIÃO NORDESTE, ELABORAÇÃO, PLANO, RACIONALIZAÇÃO, INVESTIMENTO, REDE DE IRRIGAÇÃO, ABRANGENCIA, RECUPERAÇÃO, MELHORIA, MODERNIZAÇÃO, INSTALAÇÃO HIDRAULICA, EQUIPAMENTOS, ASSISTENCIA TECNICA, EXTENSÃO RURAL, CREDITO RURAL, PARTICIPAÇÃO, USUARIO, ESTADO, DEFINIÇÃO, RECURSOS FINANCEIROS, REGULAMENTAÇÃO, EXECUTIVO, SECRETARIA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO, (DNOCS), (CODEVASF).

Poder Conclusivo : NÃO**Despacho Atual:**COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL (CAPR)
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE, DESENV. URBANO E INTERIOR (CVTDUI)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)**Última Ação:**TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
04 08 2000 - CCJR - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
RELATOR DEP LÉO ALCANTARA.**Regime de Tramitação:**

ORDINÁRIA

Tramitação:

24 04 1991 - PLENÁRIO (PLEN)

APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP AROLD0 CEDRAZ. DCN1 25 04 91 PAG 4632 COL 03.

17 05 1991 - MESA (MESA)

DESPACHO INICIAL A CCJR (ADM), CAPR E CVTDUI.

17 05 1991 - PLENÁRIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA. DCN1 18 05 91 PAG 6652 COL 02.

25 06 1991 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 25 A 27 06 91. DCN1 25 06 91 PAG 11106 COL 02.

25 06 1991 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

RELATOR DEP JOSE THOMAZ NONO.

27 06 1991 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

03 10 1991 - MESA (MESA)

DESPACHO A CAPR, CVTDUI E CCJR (ARTIGO 54 DO RI). REDISTRIBUIDO RESOLUÇÃO 10/91.

11 11 1991 - COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL (CAPR)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 11 A 15 11 91. DCN1 12 11 91 PAG 22746 COL 01.

11 11 1991 - COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL (CAPR)

RELATOR DEP VICENTE FIALHO. DCN1 26 11 91 PAG 24351 COL 01.

19 11 1991 - COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL (CAPR)

APRESENTAÇÃO DE TRES EMENDAS PELO DEP ALCIDES MODESTO.

23 09 1992 - COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL (CAPR)

PARECER DO RELATOR, DEP VICENTE FIALHO, SOLICITANDO A APENSAÇÃO DESTE AO PL. 1586/91.

30 09 1992 - MESA (MESA)

DEFERIDO OF 130/92, DA CAPR, SOLICITANDO A APENSAÇÃO DESTE AO PL. 1586/91. DCN1 01 10 92 PAG 22149 COL 02.

17 12 1993 - MESA (MESA)

DEFERIDO OFICIO 353/93, DA CAPR, SOLICITANDO A DESAPENSAÇÃO DESTE, DO PL. 1586/91.

14 01 1994 - MESA (MESA)

DESPACHO A CAPR, CDUI E CCJR (ARTIGO 54 DO RI). (REDISTRIBUIDO - RESOLUÇÃO 25/93).

20 01 1994 - COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL (CAPR)

REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP JOSE ALDO. DCN1 09 06 94 PAG 9182 COL 01.

01 06 1994 - COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL (CAPR)

REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP ROBERTO TORRES.

16 08 1994 - COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL (CAPR)

PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP ROBERTO PONTE, A ESTE E A EMENDA 03; E CONTRARIO AS EMENDAS 01 E 02, APRESENTADAS NA COMISSÃO.

31 08 1994 - COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL (CAPR)

APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP ROBERTO PONTE, A ESTE E A EMENDA 03, E CONTRARIO AS EMENDAS 01 E 02, APRESENTADAS NA COMISSÃO. (PL. 814-A/91). DCN1 09 12 94 PAG 15168 COL 02.

20 10 1994 - COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL (CAPR)

ENCAMINHADO A CDUI.

02 02 1995 - MESA (MESA)

ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DC1S 03 02 95 PAG 0029 COL 01.

25 05 1995 - MESA (MESA)

DESARQUIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARAGRAFO UNICO DO RI. DCN1 26 05 95 PAG 11213 COL 02.

31 05 1995 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

ENCAMINHADO A CDUI.

23 06 1995 - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR (CDUI)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES. DCN1 23 06 95 PAG 13961 COL 01.

23 06 1995 - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR (CDUI)
RELATOR DEP ARMANDO ABILIO.

23 04 1996 - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR (CDUI)
REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP ZE GERARDO. DCD 23 05 96 PAG 14881 COL 02.

08 08 1996 - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR (CDUI)
REDISTRIBUIDO A RELATORA, DEP SIMARA ELLERY. DCD 09 08 96 PAG 22281 COL 01.

11 09 1996 - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR (CDUI)
PARECER FAVORAVEL DA RELATORA, DEP SIMARA ELLERY, COM EMENDAS.

02 02 1999 - MESA (MESA)
ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DCDS 03 02 99 PAG 0007 COL 01.

12 02 1999 - MESA (MESA)
DESARQUIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARAGRAFO UNICO DO RI.

17 03 1999 - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR (CDUI)
RELATOR DEP ROBERTO PESSOA.

22 03 1999 - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR (CDUI)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.

30 03 1999 - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR (CDUI)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

01 12 1999 - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR (CDUI)
PARECER CONTRARIO, DO RELATOR, DEP ROBERTO PESSOA.

06 04 2000 - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR (CDUI)
REDISTRIBUÍDO AO RELATOR, DEP JOÃO CASTELO.

26 04 2000 - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR (CDUI)
PARECER CONTRARIO DO RELATOR, DEP JOÃO CASTELO, A ESTE E AS EMENDAS APRESENTADAS NA CAPR.

17 05 2000 - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR (CDUI)
APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER CONTRARIO DO RELATOR, DEP JOÃO CASTELO, A ESTE E AS EMENDAS APRESENTADAS NA CAPR. (PL. 814-B/91) DCD 18 05 00 PAG 25426 COL 01.

07 06 2000 - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR (CDUI)
ENCAMINHADO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

08 06 2000 - MESA (MESA)
OF 34/00-P, DA CDUI, COMUNICANDO, QUE ESTE PROJETO, INICIALMENTE DESPACHADO ÀS COMISSÕES PARA APRECIÇÃO CONCLUSIVA NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II DO RI, DECAIU DESSA CONDIÇÃO, POR TER RECEBIDO PARECERES DIVERGENTES NAS CAPR E CDUI, QUE LHE APRECIARAM O MÉRITO, PASSANDO DORAVANTE A TRAMITAR SUJEITO À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO, COM BASE NA ALÍNEA "G", INCISO II DO REFERIDO ARTIGO 24.

21 08 2000 - MESA (MESA)
DEFERIDO OF 34/00-P, DA CDUI, COMUNICANDO A TRANSFERENCIA AO PLENARIO A COMPETENCIA PARA APRECIAR ESTE PROJETO.





documento 1 de 1

Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 00814 de 1991**Autor(es):**

AROLDO CEDRAZ (PFL - BA) [DEP]

Origem: CD**Ementa:**

INSTITUI O PROGRAMA DE REABILITAÇÃO DE PERIMETROS IRRIGADOS NO NORDESTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Explicação da Ementa:

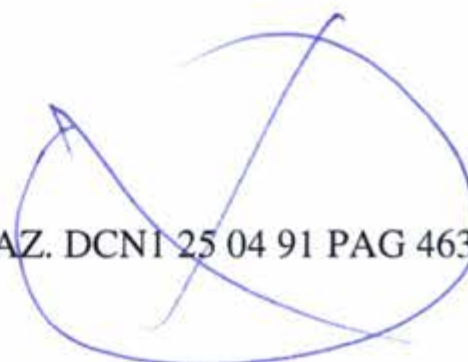
BLOCO.

Indexação:

CRIAÇÃO, PROGRAMA, REABILITAÇÃO, AREA, IRRIGAÇÃO, REGIÃO NORDESTE, ELABORAÇÃO, PLANO, RACIONALIZAÇÃO, INVESTIMENTO, REDE DE IRRIGAÇÃO, ABRANGENCIA, RECUPERAÇÃO, MELHORIA, MODERNIZAÇÃO, INSTALAÇÃO HIDRAULICA, EQUIPAMENTOS, ASSISTENCIA TECNICA, EXTENSÃO RURAL, CREDITO RURAL, PARTICIPAÇÃO, USUARIO, ESTADO, DEFINIÇÃO, RECURSOS FINANCEIROS, REGULAMENTAÇÃO, EXECUTIVO, SECRETARIA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO, (DNOCS), (CODEVASF).

Poder Conclusivo : SIM**Despacho Atual:**COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL (CAPR)
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE, DESENV. URBANO E INTERIOR (CVTDUI)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)**Última Ação:**TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
07 06 2000 - CDUI - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR
ENCAMINHADO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.**Regime de Tramitação:**

ORDINÁRIA

Tramitação:24 04 1991 - PLENÁRIO (PLEN)
APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP AROLDI CEDRAZ. DCN1 25 04 91 PAG 4632 COL 03.17 05 1991 - MESA (MESA)
DESPACHO INICIAL A CCJR (ADM), CAPR E CVTDUI.

17 05 1991 - PLENÁRIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA. DCN1 18 05 91 PAG 6652 COL 02.

25 06 1991 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 25 A 27 06 91. DCN1 25 06 91 PAG 11106 COL 02.

25 06 1991 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

RELATOR DEP JOSE THOMAZ NONO.

27 06 1991 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

03 10 1991 - MESA (MESA)

DESPACHO A CAPR, CVTDUI E CCJR (ARTIGO 54 DO RI). REDISTRIBUIDO RESOLUÇÃO 10/91.

11 11 1991 - COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL (CAPR)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 11 A 15 11 91. DCN1 12 11 91 PAG 22746 COL 01.

11 11 1991 - COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL (CAPR)

RELATOR DEP VICENTE FIALHO. DCN1 26 11 91 PAG 24351 COL 01.

19 11 1991 - COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL (CAPR)

APRESENTAÇÃO DE TRES EMENDAS PELO DEP ALCIDES MODESTO.

23 09 1992 - COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL (CAPR)

PARECER DO RELATOR, DEP VICENTE FIALHO, SOLICITANDO A APENSAÇÃO DESTE AO PL. 1586/91.

30 09 1992 - MESA (MESA)

DEFERIDO OF 130/92, DA CAPR, SOLICITANDO A APENSAÇÃO DESTE AO PL. 1586/91. DCN1 01 10 92 PAG 22149 COL 02.

17 12 1993 - MESA (MESA)

DEFERIDO OFICIO 353/93, DA CAPR, SOLICITANDO A DESAPENSAÇÃO DESTE, DO PL. 1586/91.

14 01 1994 - MESA (MESA)

DESPACHO A CAPR, CDUI E CCJR (ARTIGO 54 DO RI). (REDISTRIBUIDO - RESOLUÇÃO 25/93).

20 01 1994 - COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL (CAPR)

REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP JOSE ALDO. DCN1 09 06 94 PAG 9182 COL 01.

01 06 1994 - COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL (CAPR)

REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP ROBERTO TORRES.

16 08 1994 - COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL (CAPR)

PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP ROBERTO PONTE, A ESTE E A EMENDA 03; E CONTRARIO AS EMENDAS 01 E 02, APRESENTADAS NA COMISSÃO.

31 08 1994 - COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL (CAPR)

APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP ROBERTO PONTE, A ESTE E A EMENDA 03, E CONTRARIO AS EMENDAS 01 E 02, APRESENTADAS NA COMISSÃO. (PL. 814-A/91). DCN1 09 12 94 PAG 15168 COL 02.

20 10 1994 - COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL (CAPR)

ENCAMINHADO A CDUI.

02 02 1995 - MESA (MESA)

ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DC1S 03 02 95 PAG 0029 COL 01.

25 05 1995 - MESA (MESA)

DESARQUIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARAGRAFO UNICO DO RI. DCN1 26 05 95 PAG 11213 COL 02.

31 05 1995 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

ENCAMINHADO A CDUI.

23 06 1995 - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR (CDUI)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES. DCN1 23 06 95 PAG 13961 COL 01.

23 06 1995 - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR (CDUI)
RELATOR DEP ARMANDO ABILIO.

23 04 1996 - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR (CDUI)
REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP ZE GERARDO. DCD 23 05 96 PAG 14881 COL 02.

08 08 1996 - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR (CDUI)
REDISTRIBUIDO A RELATORA, DEP SIMARA ELLERY. DCD 09 08 96 PAG 22281 COL 01.

11 09 1996 - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR (CDUI)
PARECER FAVORAVEL DA RELATORA, DEP SIMARA ELLERY, COM EMENDAS.

02 02 1999 - MESA (MESA)
ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DCDS 03 02 99 PAG 0007 COL 01.

12 02 1999 - MESA (MESA)
DESARQUIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARAGRAFO UNICO DO RI.

17 03 1999 - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR (CDUI)
RELATOR DEP ROBERTO PESSOA.

22 03 1999 - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR (CDUI)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.

30 03 1999 - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR (CDUI)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

01 12 1999 - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR (CDUI)
PARECER CONTRARIO, DO RELATOR, DEP ROBERTO PESSOA.

06 04 2000 - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR (CDUI)
REDISTRIBUÍDO AO RELATOR, DEP JOÃO CASTELO.

26 04 2000 - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR (CDUI)
PARECER CONTRARIO DO RELATOR, DEP JOÃO CASTELO, A ESTE E AS EMENDAS APRESENTADAS NA CAPR.

17 05 2000 - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR (CDUI)
APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER CONTRARIO DO RELATOR, DEP JOÃO CASTELO, A ESTE E AS EMENDAS APRESENTADAS NA CAPR.

